

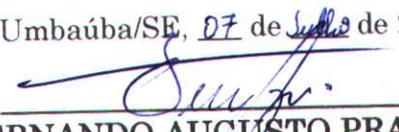


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 07 de Julho de 2023.


**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE
SANTANA COSTA**
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de Janeiro de 2023, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM INVENTÁRIO PATRIMONIAL, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba.







ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de UMBAÚBA teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **48.913.364 CRISTIANE SANTOS GOIS ME – CNPJ: 48.913.364/0001-99**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, que a prestação dos serviços a ser contratado, visa proporcionar um controle mais eficaz e eficiente do patrimônio público da instituição, atendendo assim as exigências da legislação pertinente à matéria, preservando e valorizando o bem público. Além de oferecer modernização nos procedimentos e mais eficiência na gestão e no controle patrimonial desta Casa.

CONSIDERANDO, que é de suma importância a atualização e o controle das informações patrimoniais, tendo em vista que é através do inventário que será possível confirmar a localização e atribuição de cada item permanente, possibilitando desta forma, a atualização dos registros informatizados, bem como facilitará a apuração da ocorrência de quaisquer irregularidades na gestão, inclusive a identificação de bens ociosos, tornando mais eficiente a maior racionalização e minimização de custos

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de UMBAÚBA, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de



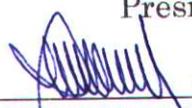
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

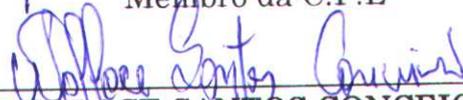
Umbaúba/SE, 07 de julho de 2023



RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L



ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES
Membro da C.P.L



WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Membro da C.P.L